



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº 1391/2008**

Fixa o Subsídio dos Vereadores do  
Município de Sidrolândia -MS e da outras  
providências

**O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sidrolândia – MS, para a Legislatura de 2009 a 2012 fixado no importe de R\$ 3.715,22 (três mil, setecentos quinze reais e vinte e dois centavos), obedecerá o limite máximo de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** O Subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, observando ainda o duodécimo mensal deste Poder Legislativo e as disposições inseridas na Lei Complementar Federal 101 e demais normas legais pertinentes.

**Art. 3º** Fica instituída a verba de representação no exercício parlamentar no importe de até 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos vereadores.

**Parágrafo Único** A verba que trata o Art. 3º será regulamentada através de Resolução.

**Art. 4º** A ausência do vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

**Art. 5º** No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

**Art. 6º** O comparecimento efetivo as sessões extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo será remunerada na proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do subsídio mensal para cada sessão, até o máximo de quatro, observada a disponibilidade efetiva de recursos para a realização das despesas com a finalidade.

**Art. 7º** As despesas decorrentes do subsídio dos vereadores correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

2008.

Gabinete do Prefeito, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de

  
**Dalro Miúza**  
Prefeito Municipal